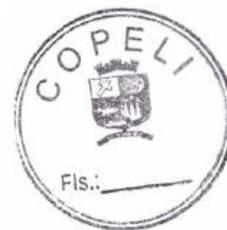




**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



**DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EMITIDAS PELA SESAN, OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

---

**ARLINDO NUNES BARBOZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2020 PMN.

### CHAMADA PÚBLICA 111/2020 PMN.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que **a partir do dia 05 de agosto de 2020**, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura do Município de Navegantes, sito à Rua João Emílio, 100 – Centro está aberto o credenciamento e recebimento dos documentos, de conformidade com as condições ora expostas e pelas seguintes razões:

#### 1. OBJETO

Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento de pessoas jurídicas: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EMITIDAS PELA SESAN, OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**, com pagamento de acordo com Relação de Itens, anexo deste Edital, visando atender as necessidades da municipalidade, nos termos e condições constantes neste edital, pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada e aditada nos termos da Legislação Vigente e acordo entre as partes, ou até da qualificação do prestador em outro edital da Prefeitura Municipal de Navegantes. A fim de apoiar as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

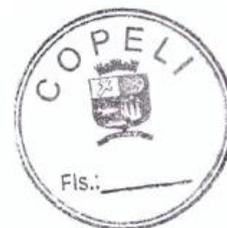
1.2 A prestação dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Navegantes/SC e a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos valores constantes abaixo:

Tabela Detalhada:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO EFETUADO NO SISTEMA DÉBITO EM CONTA PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	u	1,00	0,71	0,71
2	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL DE HOME/OFFICE BANKING, INTERNET/MOBILE	u	1,00	0,87	0,87
3	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DE AUTO ATENDIMENTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	u	1,00	1,09	1,09
4	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM AUTENTICAÇÃO NO CAIXA, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE	u	1,00	1,76	1,76



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



	CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO				
5	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NAS CASAS LOTÉRICAS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	u	1,00	1,42	1,42
6	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	u	1,00	1,42	1,42
				<b>Total</b>	7,27

### 1.3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.3.1 Serão admitidas a participar deste credenciamento, somente as Instituições Financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, **para os fins do objeto referido no presente edital.**

1.3.2 Será vedada a participação de instituições financeiras no credenciamento quando:

1.3.1.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.3.1.2 As empresas suspensas de contratar com o SESAN ou com o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES (SC);

1.3.1.3 Empresas que foram declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

1.3.1.4. As empresas que tenham algum dirigente, gerente ou sócio, que seja diretor ou servidor do SESAN ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores da data do ato convocatório;

1.3.1.5 Pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

### 1.4 ESPECIFICAÇÕES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Para execução dos serviços de que trata o item 1, a SESAN pagará a Instituição Financeira, os valores unitários conforme seguem:

Descrição	R\$	Extenso
Débito em Conta	0,71	Setenta e um centavos de real
Internet / MOBILE	0,87	Oitenta e sete centavos de real
Auto Atendimento	1,09	Um real e nove centavos
Autenticação no Caixa	1,76	Um real e setenta e seis centavos
Lotéricas	1,42	Um real e quarenta e dois centavos



Correspondentes Bancários	1,42	Um real e quarenta e dois centavos
---------------------------	------	------------------------------------

1.4.2 Os valores definidos no subitem 1.4.1 serão considerados como **MÁXIMO** para efeito do credenciamento, entretanto a Instituição Financeira a seu critério poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do **Contrato** com o SESAN.

1.5 A Instituição Financeira, poderá ainda credenciar SERVIÇOS isolados, respeitando sempre o valor máximo para cada item, sendo que não necessariamente deverá credenciar todos os itens definidos no subitem 1.4.1.

1.6 **Sem caráter de exclusividade:**

1.6.1 arrecadação de tarifas e demais receitas

## 2. DO RECEBIMENTO DAS FATURAS

2.1. A **Credenciada** não poderá restringir o recebimento das faturas de serviços da SESAN de clientes e não clientes da Instituição Financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.

2.2 A **Credenciada** somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.

2.3 A **Credenciada** deverá autenticar todos os documentos de arrecadação, Faturas de Serviços do SESAN, de forma que fique evidenciada a identificação do BANCO, a data e o valor recebido.

## 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

### 3.1.1 **Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):**

3.1.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I);

3.1.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);

3.1.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).

3.1.1.4 Declaração de não vínculo com o Poder Público (Anexo IV);

3.1.1.5 Declaração de Responsabilidade (Anexo V);

3.1.1.6 Declaração de Adimplência de que não se encontra em mora e nem em Débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta (Anexo VI);

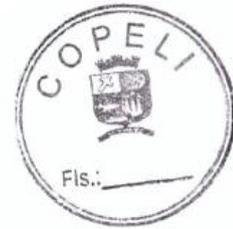
3.1.1.7 Termo de Responsabilidade (Anexo VII);

3.1.1.8 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

3.1.1.9 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



3.1.1.10 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.11 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.12 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.13 As documentações de habilitação, serão analisadas por Comissão, a Comissão Especial será composta por servidores nomeados pela Secretaria de Saneamento Básico através de Decreto.

### **3.2 Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei n° 8.666/93):0**

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).  
[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (**Ex: [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)**).

3.2.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInt/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.  
[http://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/tax.net.ctacte/CND\\_Solicitacao\\_v2.aspx](http://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/tax.net.ctacte/CND_Solicitacao_v2.aspx)

3.2.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (**site relativo ao município da sede do licitante**).

3.2.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

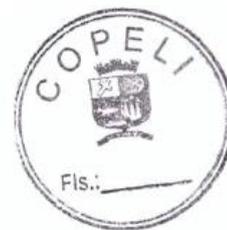
3.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.tst.jus.br/certidao>

### **3.3 Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei n° 8.666/93):**

3.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

3.3.2 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 Após assinado o **Contrato** a **Credenciada** estará habilitada a receber Faturas de Serviços do SESAN em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência Nacional.

**4.1.1 A Instituição Financeira creditará diariamente, em conta específica do SESAN, o valor total da arrecadação diária, e efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas definidas no subitem 1.4.1.**

4.2 A Instituição Financeira obriga-se a:

4.2.1 Disponibilizar software para comunicação entre o SESAN - Banco e vice-versa, com padrões FEBRABAN, determinados via contrato;

4.2.2 Disponibilizar comunicação entre os CPD'S do SESAN - Banco e vice-versa;

4.2.3 Receber as faturas de serviços do SESAN nas modalidades previstas, em suas agências ou delegadas.

4.2.4 Disponibilizar as baixas para o SESAN (D+1) via sistema após o recebimento;

4.2.5 Repassar os valores arrecadados, nos prazos fixados (D+2), conforme determinação do instrumento convocatório e contratual.

4.3 Receber cheques de emissão somente do próprio cliente, para quitação dos documentos, objeto deste Credenciamento, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, **sendo somente autorizado o recebimento de cheques nos Bancos onde o SESAN mantenha conta corrente.**

4.4 Endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Credenciamento.

4.4.1 O valor do cheque acolhido pela **Credenciada**, na forma prevista anteriormente e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do **SESAN**, mantida no Banco contratado, devendo a devolução do cheque ocorrer imediatamente.

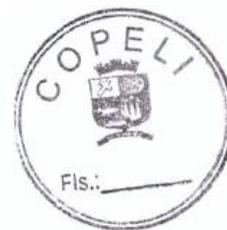
4.5 O repasse das tarifas arrecadadas será efetuada através de crédito em conta de livre movimentação do **SESAN**.

4.5.1 A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO)** enviará ao **SESAN** os arquivos contendo as baixas (documentos arrecadados), via teletransmissão (BBS ou INTERNET), até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação (D+1) e documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas relacionando-as por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, que deverão ser, obrigatoriamente, no mesmo valor do creditado na conta movimento.

4.5.2 Em se tratando de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO)**, onde o SESAN não tenha CONTA CORRENTE de movimentação bancária, o produto



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



da arrecadação será repassado ao BANCO indicado pelo SESAN, podendo reter os valores definidos no subitem 1.4.1, devendo encaminhar nos moldes do subitem 4.5.1 os arquivos com as devidas informações ao **SESAN**. O custo da transferência de valores entre Bancos não poderá ser repassado ao SESAN.

4.5.3 Caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO)**, tenha no território do Município de Itajaí, Balneário Camboriú, Brusque e Navegantes - (SC) **CORRESPONDENTES BANCÁRIOS** credenciados, deverá manter o SESAN informado, além de comunicar sempre que haja inclusão ou exclusão destes.

4.6 Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a **Credenciada** deverá disponibilizar no relatório diário a informação da inexistência de movimentação;

4.7 A **Credenciada** poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos arrecadados, ficando autorizada a inutilizá-los depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da arrecadação.

4.8 Nos casos de inconsistência ou eventuais pendências e, no intuito de evitar a inutilização de documento cujo recolhimento ainda não tenha sido solucionado a contento da inconsistência/pendência, o prazo constante do item **0** somente iniciará depois de sanada a restrição.

4.9 Após a retirada dos arquivos da caixa postal, por parte do **SESAN**, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para leitura e devolução à **Credenciada**, no caso de apresentação de inconsistência, a **Credenciada** deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pelo SESAN.

4.10 Na constatação de diferenças levantadas pela **Credenciada** nos recebimentos de Faturas, caberá ao SESAN o envio de cópia de Documentos que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo previsto do item 4.7.

4.11 Receber os documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.

## 5. DO RECEBIMENTO DA FATURA FORA DO PRAZO

5.1 A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá receber Faturas sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente de vencimento, ficando sob a responsabilidade do **SESAN** a cobrança de encargos nas faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou na forma que lhe for conveniente.

## 6. DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite definido no inciso II do art. 57 a lei N° 8666/93.

, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- c) a Administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal; e
- e) a Contratada concorde com a prorrogação.

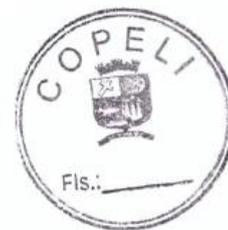
## 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) A **Credenciada** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de contratar com o SESAN, atender aos chamados do saneamento de qualquer irregularidade no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação oficial
- b) manter, durante todo o período contrato, todas as mesmas condições contidas no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do SESAN, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SESAN.
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) **Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**
- j) Executar diretamente o serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;
- l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;
- m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte e serviços necessário à execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- 7.2 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;
- 7.3 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5 Permitir a fiscalização dos serviços pelo SESAN e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos
- 7.6 Em se tratando de **Instituição Financeira** está poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados por ela, sob sua inteira responsabilidade;
- 7.7 Responsabilizar-se pelo correto recebimento das Faturas, principalmente no que tange a correta digitação do código de barras constante na mesma, no caso da impossibilidade de leitura do referido código, devendo a **Instituição Financeira** arcar com todos os ônus referentes a tal prática.
- 7.8 Comunicar a **Diretoria Administrativa e Financeira** do SESAN qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 São obrigações do município:
- fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
  - efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;
- 8.2 Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da **Credenciada** às dependências do SESAN;
- 8.3 Rejeitar qualquer **Serviço** executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SESAN ou com as especificações constantes deste **Edital de Credenciamento** e do **Contrato**.
- 8.4 Solicitar que seja refeito o **Serviço** que não atender as especificações constantes deste **Edital de Credenciamento** e do **Contrato**.
- 8.5 Não utilizar o Documento de Crédito/ DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis
- 8.6 Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(S) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 8.7 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Termo Referencia, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 Qualquer irregularidade durante o prazo de vigência do contrato firmado, ensejará o descredenciamento e rescisão contratual, nos termos da lei de licitações.



9.2 É expressamente proibida, por parte da **Credenciada**, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SESAN.

9.3 A **Credenciada** fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste Credenciamento salvo se houver prévia autorização da Administração do SESAN.

9.4 Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia anuência da Administração, salvo a expressa autorização para os correspondentes bancários e agentes lotéricos.

9.5 O credenciamento não **caracteriza concessão de exclusividade a nenhuma empresa credenciada**, podendo o SESAN celebrar credenciamento com outros **Prestadores de Serviços de Arrecadação de Faturas**, desde que atendidas as condições específicas dos serviços e a legislação pertinente, sendo que o credenciamento estará disponível para as empresas que cumprirem as exigências do presente Edital de credenciamento.

9.6 O intercâmbio de informações entre os **Prestadores de Serviços de Arrecadação de Faturas** e o **SESAN** processar-se-á através de documentos próprios e apropriados para o controle e aperfeiçoamento **da Arrecadação de Faturas**.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

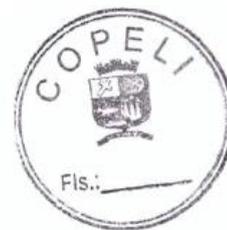
10.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## 11. DA APRESENTAÇÃO

11.1 A documentação necessária á habilitação deverão ser enviado por email contendo como Assunto: CREDENCIAMENTO N.º 111/2020 PMN, e a seguinte identificação:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES  
CREDENCIAMENTO N.º 111/2020 PMN  
RECEBIMENTO: A PARTIR DAS 10h00min DO DIA 05/08/2020.**

11.2 O Endereço de envio da documentação de "Habilitação" será para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Navegantes, através do e-mail: [lucia.souza@navegantes.sc.gov.br](mailto:lucia.souza@navegantes.sc.gov.br) e [saul.simas@navegantes.sc.gov.br](mailto:saul.simas@navegantes.sc.gov.br)

11.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

## 12. DA ABERTURA E JULGAMENTO

12.1. O Município de Navegantes/SC através do representante legal para este fim, receberá o e-mail contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Credenciamento

12.2. A documentação poderá ser verificada no ato do envio ou em momento posterior a critério do Município, não devendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do envio.

12.3. Recebendo a Documentação e constatado irregularidade de algum documento apresentado, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

12.4. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de contratação de empresa entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

## 13. DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite definido no inciso II do art. 57 a lei N° 8666/93.

, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- f) os serviços foram prestados regularmente;
- g) a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- h) a Administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- i) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal; e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



j) a Contratada concorde com a prorrogação.

#### **14. DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.4 Amigável, por acordo entre as partes, com possível iniciativa do credenciado, reduzidas a termo do **Credenciamento**, desde que haja conveniência para a Administração do SESAN, e respeitado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para providências necessárias

14.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.5.1 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **14.6 Será ainda motivo de rescisão, quando:**

- a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato.
- b) Reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no item 10 do presente Termo de Referência.
- c) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- d) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizada em relatório de inspeção bem como reclamações dos usuários.
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

15.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

15.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

15.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos Comissão e Credenciamento e equipe de apoio em conformidade com as disposições



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

15.6 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.7 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis após convocação formal pelo município.

15.8 Será facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

15.9 A (o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente ao Fundo Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica, sob pena de procedimentos administrativos competentes.

15.10 O credenciamento universal será formalizado por decisão do Fundo Municipal de Saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes-SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.11 A remuneração recebida pela (o) credenciada (o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

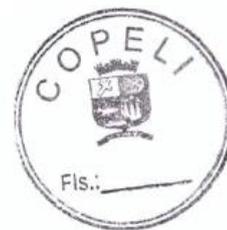
15.12 A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da (o) credenciada (o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

15.12 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários;

15.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou e-mail: [saul.simas@navegantes.sc.gov.br](mailto:saul.simas@navegantes.sc.gov.br) ou [lucia.souza@navegantes.sc.gov.br](mailto:lucia.souza@navegantes.sc.gov.br).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



15.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local a que está vinculada o Credenciamento, ou seja, o foro da Comarca de Navegantes/SC.

15.16 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

15.17 De acordo com o artigo 37 da Instrução Normativa nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, que institui normas disciplinando os procedimentos gerais para compras, licitações e contratos da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes: *“O Município somente autoriza a realização de uma despesa, alteração do objeto do contrato, ajustes nos serviços ou obras, seja aumento ou reduzindo a despesa ou até mesmo prorrogando, mediante os aspectos formais de aditivos, quando for o caso e, SEMPRE, através de prévia Autorização de Fornecimento e respectivo Empenho. Qualquer servidor de der causa, autorizando a realização de despesa, alteração do objeto ou qualquer tipo de ajuste diretamente com o fornecedor, sem os devidos trâmites legais, será o ÚNICO responsável pelo feito, devendo arcar com seu custo, sem prejuízo de outras penalidades. O Município NÃO RECONHECERÁ nenhuma despesa que desrespeite os trâmites desta instrução e outras normas pertinentes”.*

15.18 Integram este Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Habilitação;

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

ANEXO III – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO IV – Declaração de não vínculo com o Poder Público

ANEXO V – Declaração de Responsabilidade

Tabela de Procedimentos;

ANEXO VI – Declaração de Adimplência de que não se encontra em mora e nem em Débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta

Termo de Referência;

ANEXO VII – Termo de Responsabilidade

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

ANEXO IX - Termo de Referência

ANEXO X – Tabela de Procedimentos

ANEXO XI – Relação de Itens.

15.18 O presente Credenciamento e seus Anexos, bem como parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.19 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicada no site oficial do município.

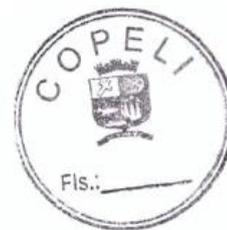
NAVEGANTES, SC, 05 de agosto de 2020.

---

**ARLINDO NUNES BARBOZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

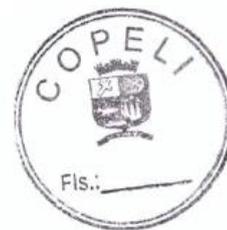
DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – Credenciamento nº 111/2020, Processo 111/2020 do F.M.S., que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 3.1, do Edital convocatório.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o CEP  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

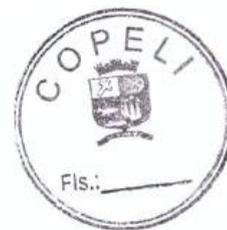
Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal, sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93,  
acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(\_\_\_\_\_).

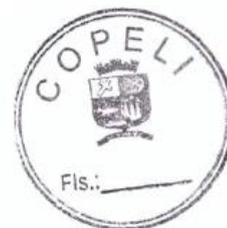
Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO (Modelo)**

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Navegantes, ..... de .....de 2020.**

---

**Nome Representante Legal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Modelo)**

Na qualidade de representante legal da (nome da instituição), estabelecido (a) no endereço:....., inscrito no CNPJ nº ....., declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Município de Navegantes, na forma de Termo de Credenciamento. Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

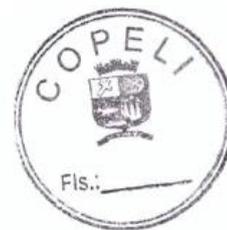
Navegantes, .....de .....de 2020.

---

Nome Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (Modelo)

O Sr(a) .....,  
Cargo .....inscrito no CPF nº  
..... declara, sob as penas do art. 299 do Código  
Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer  
órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Navegantes, ..... de .....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## ANEXO VII

### TERMO DE RESPONSABILIDADE (Modelo)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ responsável pelo(a) menor \_\_\_\_\_, declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Navegantes subsidiado de forma gratuita, conforme calendário da instituição a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a Instituição nos horários e dias estabelecidos conforme ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até

5 (cinco) dias úteis a Instituição.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável pelo menor.

Atesto que toda documentação exigida no ato na matrícula do (a) menor:  
\_\_\_\_\_ foi entregue e conferida pela Secretária da  
Instituição.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável pelo atesto.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável pela instituição



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EMITIDAS PELA SESAN, OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC, E \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emilio Vieira, e pelo Secretário Municipal de Saneamento Básico, Sr. Arlindo Nunes Barboza, nomeado pela portaria 2519 de 10 de setembro de 2019, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º 111/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento de pessoas jurídicas: **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EMITIDAS PELA SESAN, OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**, com pagamento de acordo com Relação de Itens, anexo deste Edital, visando atender as necessidades da municipalidade, nos termos e condições constantes neste edital, pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada e aditada nos termos da Legislação Vigente e acordo entre as partes, ou até da qualificação do prestador em outro edital da Prefeitura Municipal de Navegantes. A fim de apoiar as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



1.2 A prestação dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Navegantes/SC e a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos valores constantes abaixo:

Tabela Detalhada:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO EFETUADO NO SISTEMA DÉBITO EM CONTA PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	u	1,00	0,71	0,71
2	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL DE HOME/OFFICE BANKING, INTERNET/MOBILE	u	1,00	0,87	0,87
3	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DE AUTO ATENDIMENTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	u	1,00	1,09	1,09
4	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM AUTENTICAÇÃO NO CAIXA, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	u	1,00	1,76	1,76
5	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NAS CASAS LOTÉRICAS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	u	1,00	1,42	1,42
6	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	u	1,00	1,42	1,42
<b>Total</b>					7,27

### 1.3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.3.1 Serão admitidas a participar deste credenciamento, somente as Instituições Financeiras autorizada a funcionar pelo banco central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, **para os fins do objeto referido no presente edital.**

1.3.2 Será vedada a participação de instituições financeiras no credenciamento quando:

1.3.1.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.3.1.2 As empresas suspensas de contratar com o SESAN ou com o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES (SC);

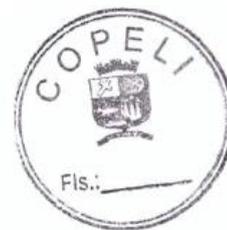
1.3.1.3 Empresas que foram declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

1.3.1.4. As empresas que tenham algum dirigente, gerente ou sócio, que seja diretor ou servidor do SESAN ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores da data do ato convocatório;

1.3.1.5 Pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

#### 1.4 ESPECIFICAÇÕES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Para execução dos serviços de que trata o item 1, a SESAN pagará a Instituição Financeira, os valores unitários conforme seguem:

Descrição	R\$	Extenso
<b>Débito em Conta</b>	<b>0,71</b>	<b>Setenta e um centavos de real</b>
<b>Internet / MOBILE</b>	<b>0,87</b>	<b>Oitenta e sete centavos de real</b>
<b>Auto Atendimento</b>	<b>1,09</b>	<b>Um real e nove centavos</b>
<b>Autenticação no Caixa</b>	<b>1,76</b>	<b>Um real e setenta e seis centavos</b>
<b>Lotéricas</b>	<b>1,42</b>	<b>Um real e quarenta e dois centavos</b>
<b>Correspondentes Bancários</b>	<b>1,42</b>	<b>Um real e quarenta e dois centavos</b>

1.4.2 Os valores definidos no subitem 1.4.1 serão considerados como **MÁXIMO** para efeito do credenciamento, entretanto a Instituição Financeira a seu critério poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do **Contrato** com o SESAN.

1.5 A Instituição Financeira, poderá ainda credenciar SERVIÇOS isolados, respeitando sempre o valor máximo para cada item, sendo que não necessariamente deverá credenciar todos os itens definidos no subitem 1.4.1.

#### 1.6 Sem caráter de exclusividade:

1.6.1 arrecadação de tarifas e demais receitas

#### 1.7. DO RECEBIMENTO DAS FATURAS

1.7.1. A **Credenciada** não poderá restringir o recebimento das faturas de serviços da SESAN de clientes e não clientes da Instituição Financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.

1.7.2 A **Credenciada** somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.



1.7.3 A **Credenciada** deverá autenticar todos os documentos de arrecadação, Faturas de Serviços do SESAN, de forma que fique evidenciada a identificação do BANCO, a data e o valor recebido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 111/2020, sendo regido pelo Art. 61 da Lei 8.666/93.

2.2 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado conforme item 1.1.1 com os valores unitários máximos, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

3.2 O preço retro referido é o máximo, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Credenciada dos SERVIÇOS.

3.3 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão considerados como **MÁXIMO** para efeito do credenciamento, entretanto a Instituição Financeira a seu critério poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do **Contrato** com o SESAN.

**3.4 A Instituição Financeira creditará diariamente, em conta específica do SESAN, o valor total da arrecadação diária, e efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas definidas no subitem 1.4.1.**

3.5 O repasse das tarifas arrecadadas será efetuada através de crédito em conta de livre movimentação do **SESAN**.

3.6 A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO)** enviará ao **SESAN** os arquivos contendo as baixas (documentos arrecadados), via teletransmissão (BBS ou INTERNET), até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação (D+1) e documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas relacionando-as por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, que deverão ser, obrigatoriamente, no mesmo valor do creditado na conta movimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

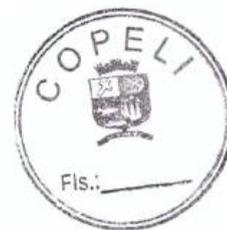
4.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite definido no inciso II do art. 57 a lei N° 8666/93.

, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) Administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal; e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



e) a Contratada concorde com a prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

5.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5.4 Amigável, por acordo entre as partes, com possível iniciativa do credenciado, reduzidas a termo do **Credenciamento**, desde que haja conveniência para a Administração do SESAN, e respeitado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para providências necessárias

5.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.5.1 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **5.6 Será ainda motivo de rescisão, quando:**

- a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato.
- b) Reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no item 10 do presente Termo de Referência.
- c) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- d) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizada em relatório de inspeção bem como reclamações dos usuários.
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento.

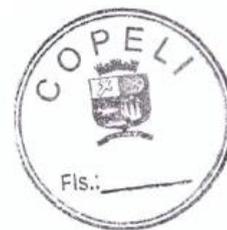
6.2 O valor da sanção a ser aplicada será proporcional aos danos causados a Administração Pública, podendo chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Oitava;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- e) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- f) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

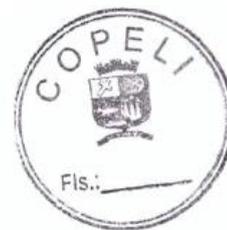
#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) A **Credenciada** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de contratar com o SESAN, atender aos chamados do saneamento de qualquer irregularidade no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação oficial
- b) manter, durante todo o período contrato, todas as mesmas condições contidas no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do SESAN, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SESAN.
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) **Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- j) Executar diretamente o serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;
  - k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;
  - l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;
  - m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
  - n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte e serviços necessário à execução do objeto;
- 7.2 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;
- 7.3 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5 Permitir a fiscalização dos serviços pelo SESAN e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos
- 7.6 Em se tratando de **Instituição Financeira** está poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados por ela, sob sua inteira responsabilidade;
- 7.7 Responsabilizar-se pelo correto recebimento das Faturas, principalmente no que tange a correta digitação do código de barras constante na mesma, no caso da impossibilidade de leitura do referido código, devendo a **Instituição Financeira** arcar com todos os ônus referentes a tal prática.
- 7.8 Comunicar a **Diretoria Administrativa e Financeira** do SESAN qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

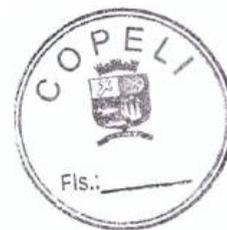
8.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



- III. Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Navegantes, xxx de xxxxxx de 2020.

EMI BRANCO

EMI BRANCO

**EMILIO VIEIRA**

Prefeito Municipal de Navegantes

**ARLINDO NUNES BARBOZA**

Secretário Municipal de Saneamento

EMI BRANCO

**CONTRATADO**

CNPJ:XXXXXXXXXXXX

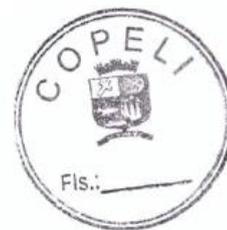
Testemunhas:

EMI BRANCO

EMI BRANCO

XXXXXXXXXX  
CPF

XXXXXXXXXX  
CPF



## ANEXO IX

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EMITIDAS PELA SESAN, OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. DOS VALORES ARRECADADOS.**

#### 1.1 DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

1.1.1 serão admitidas a participar deste credenciamento, somente as instituições financeiras autorizada a funcionar pelo banco central do brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, **para os fins do objeto referido no presente edital.**

1.1.2 será vedada a participação de instituições financeiras no credenciamento quando:

1.1.2.1 consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.1.2.2 as empresas suspensas de contratar com o sesan ou com o município de navegantes (sc);

1.1.2.3 empresas que foram declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

1.1.2.4. as empresas que tenham algum dirigente, gerente ou sócio, que seja diretor ou servidor do sesan ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores da data do ato convocatório;

1.1.2.5 pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e cargos assemelhados ou de servidor da administração pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do município de itajaí.

#### 1.2 ESPECIFICAÇÕES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Para execução dos serviços de que trata o item 1, a SESAN pagará a Instituição Financeira, os valores unitários conforme seguem:

Descrição	R\$	Extenso
<b>Débito em Conta</b>	<b>0,71</b>	<b>Setenta e um centavos de real</b>
<b>Internet / MOBILE</b>	<b>0,87</b>	<b>Oitenta e sete centavos de real</b>



Auto Atendimento	1,09	Um real e nove centavos
Autenticação no Caixa	1,76	Um real e setenta e seis centavos
Lotéricas	1,42	Um real e quarenta e dois centavos
Correspondentes Bancários	1,42	Um real e quarenta e dois centavos

1.3. Os valores definidos no subitem 1.2.1 serão considerados como **MÁXIMO** para efeito do credenciamento, entretanto a Instituição Financeira a seu critério poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do **Contrato** com o SESAN.

1.4 A Instituição Financeira, poderá ainda credenciar SERVIÇOS isolados, respeitando sempre o valor máximo para cada item, sendo que não necessariamente deverá credenciar todos os itens definidos no subitem 1.2.1.

1.5 **Sem caráter de exclusividade:**

1.5.1 arrecadação de tarifas e demais receitas

## 2. DO RECEBIMENTO DAS FATURAS

2.1. A **Credenciada** não poderá restringir o recebimento das faturas de serviços da SESAN de clientes e não clientes da Instituição Financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.

2.2 A **Credenciada** somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.

2.3 A **Credenciada** deverá autenticar todos os documentos de arrecadação, Faturas de Serviços do SESAN, de forma que fique evidenciada a identificação do BANCO, a data e o valor recebido.

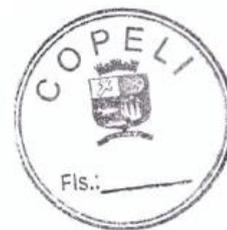
## 3. JUSTIFICATIVA

O Município de Navegantes, através da Secretaria de Saneamento Básico, Justifica a necessidade do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE FATURAS DE ÁGUAS EMITIDAS PELA SESAN, OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS para melhor atender os Municípios, dando amplitude de opções em locais para pagamento de faturas de água.

Considerando que a Secretaria de Saneamento Básico, instituída pela Lei Complementar nº 141, de 11 de janeiro de 2012, em seu Art. 3º, parágrafo II, rege que a secretaria é responsável por “*manter e coordenar os meios*”



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



*necessários para execução e manutenção dos serviços de saneamento básico do Município”.*

Considerando que o credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Considerando que o instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que, prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição, enquadrando-se no presente objeto.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur[1], o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

No presente caso a contratação tem por objetivo promover o chamamento de todas as instituições bancárias interessadas, com vistas a promover o credenciamento das mesmas, para executar os serviços de arrecadação diária das tarifas, taxas e outros serviços arrecadados pela SESAN, com o objetivo de atender aos consumidores na efetivação do pagamento pelos serviços oferecidos e possibilitar maior controle dos valores recebidos.

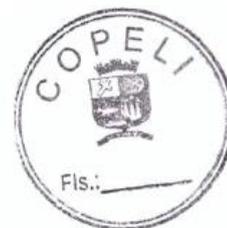
Ademais, o que pretende-se nesse processo é não limitar o número de prestadores aptos e interessados, para que os contribuintes tenham pluralidades de instituições que prestem os referidos serviços, haja vista, não ser possível estabelecer competição entre os interessados por meio de processo licitatório, pois caso fosse possível, estar-se-ia restringindo a possibilidade de outras instituições contratarem com a Administração Pública Municipal.

Neste contexto, segue julgado proferido pelo TJ-SC:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DECRETO N. 691/07. EXCLUSIVIDADE PARA OFERTA DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA NÃO INTERVENÇÃO DO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



ESTADO NA ÁREA ECONÔMICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "O contrato de exclusividade concedido à uma instituição financeira particular para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores municipais viola os princípios da livre iniciativa (art. 170, IV, da CF) e da não intervenção do Estado na Ordem Econômica (art. 173), pois impede os contratantes de escolherem a instituição financeira que lhes ofereçam a contratação mais vantajosa financeiramente, consoante já afirmou este Tribunal ao apreciar o Mandado de Segurança n. 2008.002132-1, da relatoria do Desembargador Amaral e Silva, julgado em 1º.4.09." (Ap. Cível n. 2011.040621-3, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. em 1-10-2013). (TJ-SC - AC: 20120468924 Capital 2012.046892-4, Relator: Júlio César Knoll, Data de Julgamento: 29/03/2016, Terceira Câmara de Direito Público).

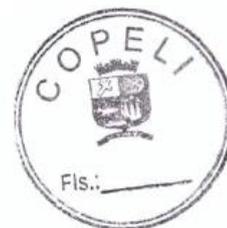
Por fim, não menos importante, e que devem ser lembrados e respeitados são os princípios basilares da administração pública, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Probidade Administrativa, que constituem os fundamentos e alicerce da Administração Pública.

Então vejamos, entendimento do Tribunal de Contas da União que reconhece a figura do credenciamento, tanto que, em consulta formulada pelo Ministério da Educação, concluiu que o credenciamento atende a diversos princípios orientadores das contratações públicas, da seguinte maneira:

“Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada a pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de



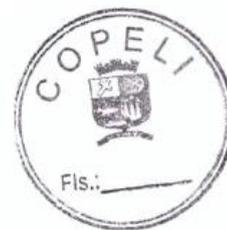
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



(associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (Decisão 656/1995 – Plenário).<sup>ii</sup>

Assim, desde que cumpridos os requisitos acima citados, é perfeitamente possível a contratação de serviços pretendido pela via do credenciamento.

Ante o exposto, agradamos o empenho e a colaboração para o citado credenciamento, pois o mesmo será de relevância para o êxito de nossa excelência em atendimento aos munícipes.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Após assinado o **Contrato** a **Credenciada** estará habilitada a receber Faturas de Serviços do SESAN em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência Nacional.

**4.1.1 A Instituição Financeira creditará diariamente, em conta específica do SESAN, o valor total da arrecadação diária, e efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas definidas no subitem 1.2.1.**

4.3A Instituição Financeira obriga-se a:

4.2.1 Disponibilizar software para comunicação entre o SESAN - Banco e vice-versa, com padrões FEBRABAN, determinados via contrato;

4.2.2 Disponibilizar comunicação entre os CPD'S do SESAN - Banco e vice-versa;

4.2.3 Receber as faturas de serviços do SESAN nas modalidades previstas, em suas agências ou delegadas.

4.2.4 Disponibilizar as baixas para o SESAN (D+1) via sistema após o recebimento;

4.2.5 Repassar os valores arrecadados, nos prazos fixados (D+2), conforme determinação do instrumento convocatório e contratual.

4.3 Receber cheques de emissão somente do próprio cliente, para quitação dos documentos, objeto deste Credenciamento, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



anotação em seu verso, **sendo somente autorizado o recebimento de cheques nos Bancos onde o SESAN mantenha conta corrente.**

4.4 Endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Credenciamento.

4.4.1 O valor do cheque acolhido pela **Credenciada**, na forma prevista anteriormente e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do **SESAN**, mantida no Banco contratado, devendo a devolução do cheque ocorrer imediatamente.

4.5 O repasse das tarifas arrecadadas será efetuada através de crédito em conta de livre movimentação do **SESAN**.

4.5.1 A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO)** enviará ao **SESAN** os arquivos contendo as baixas (documentos arrecadados), via tele transmissão (BBS ou INTERNET), até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação (D+1) e documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas relacionando-as por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, que deverão ser, obrigatoriamente, no mesmo valor do creditado na conta movimento.

4.5.2 Em se tratando de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO)**, onde o SESAN não tenha CONTA CORRENTE de movimentação bancária, o produto da arrecadação será repassado ao BANCO indicado pelo SESAN, podendo reter os valores definidos no subitem 1.2.1, devendo encaminhar nos moldes do subitem 4.5.1 os arquivos com as devidas informações ao **SESAN**. O custo da transferência de valores entre Bancos não poderá ser repassado ao SESAN.

4.5.3 Caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO)**, tenha no território do Município de Itajaí, Balneário Camboriú, Brusque e Navegantes - (SC) **CORRESPONDENTES BANCÁRIOS** credenciados, deverá manter o SESAN informado, além de comunicar sempre que haja inclusão ou exclusão destes.

4.6 Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a **Credenciada** deverá disponibilizar no relatório diário a informação da inexistência de movimentação;

4.7 A **Credenciada** poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos arrecadados, ficando autorizada a inutilizá-los depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da arrecadação.

4.8 Nos casos de inconsistência ou eventuais pendências e, no intuito de evitar a inutilização de documento cujo recolhimento ainda não tenha sido solucionado a contento da inconsistência/pendência, o prazo constante do item **0** somente iniciará depois de sanada a restrição.

4.9 Após a retirada dos arquivos da caixa postal, por parte do **SESAN**, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para leitura e devolução à **Credenciada**, no caso de apresentação de inconsistência, a **Credenciada** deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pelo SESAN.

4.10 Na constatação de diferenças levantadas pela **Credenciada** nos recebimentos de Faturas, caberá ao SESAN o envio de cópia de Documentos que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo previsto do item **0**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



4.11 Receber os documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.

## 5. DO RECEBIMENTO DA FATURA FORA DO PRAZO

5.1 A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá receber Faturas sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente de vencimento, ficando sob a responsabilidade do **SESAN** a cobrança de encargos nas faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou na forma que lhe for conveniente.

## 6. DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite definido no inciso II do art. 57 a lei N° 8666/93.

, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- k) os serviços foram prestados regularmente;
- l) a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- m) a Administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- n) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal; e
- o) a Contratada concorde com a prorrogação.

## 7. DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado conforme item 1.1.1 com os valores unitários máximos, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

7.2 O preço retro referido é o máximo, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Credenciada dos SERVIÇOS.

7.3 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão considerados como **MÁXIMO** para efeito do credenciamento, entretanto a Instituição Financeira a seu critério poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do **Contrato** com o SESAN.

## 8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**8.1 A Instituição Financeira creditará diariamente, em conta específica do SESAN, o valor total da arrecadação diária, e efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas definidas no subitem 1.2.1**

8.2 O repasse das tarifas arrecadadas será efetuada através de crédito em conta de livre movimentação do **SESAN**.

8.3 A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO)** enviará ao **SESAN** os arquivos contendo as baixas (documentos arrecadados), via teletransmissão (BBS ou INTERNET), até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação (D+1) e documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas relacionando-as por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, que deverão ser, obrigatoriamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



no mesmo valor do creditado na conta movimento.

## 9. RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9.4 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

## 10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do município:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

10.2 Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da **Credenciada** às dependências do SESAN;

10.3 Rejeitar qualquer **Serviço** executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SESAN ou com as especificações constantes deste **Edital de Credenciamento** e do **Contrato**.

10.4 Solicitar que seja refeito o **Serviço** que não atender as especificações constantes deste **Edital de Credenciamento** e do **Contrato**.

10.5 Não utilizar o Documento de Crédito/ DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

10.6 Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(S) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.7 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Termo Referencia, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) A **Credenciada** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de contratar com o SESAN, atender aos chamados do saneamento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



de qualquer irregularidade no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação oficial

b) manter, durante todo o período contrato, todas as mesmas condições contidas no Edital;

c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

d) remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do SESAN, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SESAN.

f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.

**g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**

j) Executar diretamente o serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;

k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;

l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte e serviços necessário à execução do objeto;

11.2 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;

11.3 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5 Permitir a fiscalização dos serviços pelo SESAN e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos

11.6 Em se tratando de **Instituição Financeira** está poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados por ela, sob sua inteira responsabilidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



11.7 Responsabilizar-se pelo correto recebimento das Faturas, principalmente no que tange a correta digitação do código de barras constante na mesma, no caso da impossibilidade de leitura do referido código, devendo a **Instituição Financeira** arcar com todos os ônus referentes a tal prática.

11.8 Comunicar a **Diretoria Administrativa e Financeira** do SESAN qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer irregularidade durante o prazo de vigência do contrato firmado, ensejará o descredenciamento e rescisão contratual, nos termos da lei de licitações.

12.2 É expressamente proibida, por parte da **Credenciada**, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SESAN.

12.3 A **Credenciada** fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste Credenciamento salvo se houver prévia autorização da Administração do SESAN.

12.4 Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia anuência da Administração, salvo a expressa autorização para os correspondentes bancários e agentes lotéricos.

12.5 O credenciamento não **caracteriza concessão de exclusividade a nenhuma empresa credenciada**, podendo o SESAN celebrar credenciamento com outros **Prestadores de Serviços de Arrecadação de Faturas**, desde que atendidas as condições específicas dos serviços e a legislação pertinente, sendo que o credenciamento estará disponível para as empresas que cumprirem as exigências do presente Edital de credenciamento.

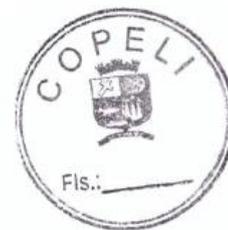
12.6 O intercâmbio de informações entre os **Prestadores de Serviços de Arrecadação de Faturas** e o **SESAN** processar-se-á através de documentos próprios e apropriados para o controle e aperfeiçoamento **da Arrecadação de Faturas**.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- V. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- VI. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;



- VII. Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- VIII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### 14. PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado na execução dos **Serviços** sujeitará a **Credenciada** à multa de:- 10% (dez por cento) após o terceiro dia de atraso, sobre o valor médio de repasse diário.

14.1.1 Para fins de cálculo do valor médio de repasse diário será utilizado o prazo de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao pretense atraso.

14.1.2 O atraso injustificado após o décimo dia será considerado como inexecução total do objeto do contrato, conforme o caso, sendo aplicável a **Credenciada**, nessa hipótese, a multa correspondente, prevista no item **14.2.1**.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração do SESAN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Credenciada** as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 A Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.2.3 Suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração do SESAN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Credenciada** ressarcir a Administração do SESAN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores desta Autarquia Municipal, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei N° 8.666/93.

14.4 O **Serviço** decorrente da má execução ou inobservância das especificações expressas é de responsabilidade da **Credenciada**, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das mesmas penalidades.

14.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Credenciada tiver direito ou cobrados judicialmente.



## 15. DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.4 Amigável, por acordo entre as partes, com possível iniciativa do credenciado, reduzidas a termo do **Credenciamento**, desde que haja conveniência para a Administração do SESAN, e respeitado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para providências necessárias

15.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.5.1 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 15.6 Será ainda motivo de rescisão, quando:

- a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato.
- b) Reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no item 10 do presente Termo de Referência.
- c) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- d) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizada em relatório de inspeção bem como reclamações dos usuários.
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

16.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

16.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## 17. DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 05 de agosto de 2020.

---

**ARLINDO NUNES BARBOZA**  
Secretário Municipal de Saneamento Básico